

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63052.000127/2025-08

2. Descrição da necessidade

2.1. A Base Fluvial de Ladário (BFLa), Organização Militar Prestadora de Serviços, é responsável por fornecer alimentação para as diversas Organizações Militares apoiadas na área do Comando do 6º Distrito naval (Com6ºDN). A fim de proporcionar melhores condições para a tripulação, além de adequar os refeitórios para atender a demanda diária de 1.500 (mil e quinhentos) militares, incluindo fatores como conforto, durabilidade e funcionalidade, a BFLa necessita adquirir mesas e cadeiras para os refeitório dos suboficiais e sargentos e para os dos cabos, marinheiros e soldados, de acordo com as quantidades, descrições e preços estimados no Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Intendência	2º Ten (IM) 15.0120.34-BRUNO FERREIRA PIRES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os bens deverão atender as normas técnicas aplicáveis pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR.

4.2. Não há vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1. A indicação de marcas e modelos para os materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização, conforme a legislação brasileira.

Sustentabilidade

4.3. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais.

4.3.1. Para os itens da constantes no termo de referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.3.2. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

4.4. Os bens quando solicitados deverão ser fornecidos conforme estabelecido no termo de referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

5.1.1. Considerando que a análise da necessidade apontar para soluções comuns (a aquisição dos produtos) não foram identificadas soluções diversas para atender a demanda.

5.2. Quanto a análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração a título exemplificativo, conforme quadro a seguir:

MATERIAL	FABRICANTE/MARCA	VENDEDORES
MESA E/OU CADEIRAS	DECORISE	MADEIRA MADEIRA
	FRANCO BACHOT	FRANCO BACHOT
	GRUBER	MÓVEIS GRUBER
	KAPPESBERG	KAPPESBERG

5.2.1. Verificou-se que no mercado existem empresas que fornecem os bens e a lista acima é meramente exemplificativa.

5.2.2. Para uma melhor compressão da descrição do objeto a ser licitado, será indicado no termo de referência marca/modelo aptos a servir apenas como referência, conforme prevê o art. 41, alínea D, da lei 14.133/21.

5.3. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

MATERIAL	UASG/OC	PREGÃO
MESA E/OU CADEIRAS	120633	90023/2024
	988561	260/2023
	12631	77/2023
	180220000012023OC01325	180220000012023OC01325

5.3.1. Observa-se que vários órgãos efetuam compras de mobiliário, de forma abundante e difusa, sendo uma contratação bastante comum, nas três esferas da Federação.

5.4. Não se apresenta como viável a locação dos materiais para atender a demanda, haja vista a sua necessidade permanente, incorporando-se ao patrimônio do Órgão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica tipo menor preço por item, tendo em vista a possibilidade de obtenção de valores mais vantajosos para a Administração, conforme condições do Edital e seus anexos.

6.2. Por haver a necessidade de contratações, onde não é possível definir a quantidade exata a ser demandada devido a substituição gradativa dos móveis dos refeitórios que ocorrerão no decorrer do exercício financeiro de 2025, será adotado o Sistema de Registro de Preços em conformidade ao art. 3º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, sendo a solução escolhida a que mais apresenta vantajosidade operacional, técnica e financeira para a Administração Pública.

6.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, sendo suficiente e essencial para a atender a demanda.

6.4. Devido à necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, além deste Órgão ser o único participante, optou-se em não divulgar a Intenção de Registro de Preços para manifestação de interesse de outros órgãos, nos termos do art 7º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.5. Por se tratar de aquisições de baixo risco e para não onerar o valor dos bens, não será exigida garantia contratual dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fim de assistir a Autoridade Competente a eventual delegação de competência, os bens elencados no Termo de Referência não se enquadram na classificação de custeio, por não estarem explicitados no art. 2º, inciso VI da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 do Ministério da Economia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem eventualmente contratadas considerou a necessidade em mobiliar os refeitórios destinados aos Sub-Oficiais, Sargentos, Cabos, Marinheiros e Soldados, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE
MESA	Refeitório Sub-Oficiais e Sargentos	15
	Refeitório Cabos, Marinheiros e Soldados	20
CADEIRA	Refeitório Sub-Oficiais e Sargentos	90
	Refeitório Cabos, Marinheiros e Soldados	120

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 254.612,98

8.1. A estimativa baseou-se na pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado, mediante os parâmetros preconizados no art. 5º da IN nº 65/2021, conforme Planilha Estimativa de Custos e Cotações, anexa ao processo.

8.1.1. Utilizou-se como metodologia para obtenção do preço estimado a média de 3 (três) preços obtidos oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º.

8.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados em razão da existência de grande variação entre os valores apresentados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que se trata de aquisição de bens para mobiliar os refeitórios da Base Fluvial de Ladário, à contratação se aplica o princípio da padronização, a fim de que os produtos comprados tenham entre si compatibilidade das especificações estéticas, técnicas, de desempenho, bem como uniformidade de garantia e assistência. Assim, o parcelamento não é aplicável ao objeto almejado.

9.2. O julgamento por grupos possui potencial de gerar eficiência às aquisições, balanceando a economia de escala e mitigação do risco de descaracterização do conjunto do objeto pretendido.

9.3. Considerando principalmente os princípios da eficiência, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da proporcionalidade, e da economicidade, o agrupamento de itens de mesma natureza a serem adquiridos pelo mesmo fornecedor garante a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração.

9.4. Outrossim, não será estabelecida a divisão em cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006; e do Decreto 8.538, de 6/10/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito na alínea “a”, inciso V do Art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em conformidade com o Decreto nº 11.137/2022, o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 é dispensável ao Comando da Marinha, sem prejuízo do planejamento de que trata o art. 5º da referida Lei

11.1.1. Os bens e seus respectivos quantitativos foram estimados a partir da necessidade nas aquisições para desenvolvimento das atividades administrativas da Base Fluvial de Ladário - BFLa e estão alinhadas ao Plano Estratégico Organizacional – PEO e Programa de Aplicação de Recursos – PAR da Marinha do Brasil, no âmbito da Base Fluvial de Ladário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. presente contratação visa a aquisição de mesas e cadeiras a serem utilizados nos refeitórios de CB/MN/SD e SO/SG, localizados nas instalações da BFLa, que além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, atendam também requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Designar representante/perito para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 Cabe a Marinha facilitar o ingresso dos funcionários responsáveis pelas entregas dos materiais adquiridos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis encontrado no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os artefatos colhidos para elaboração do documento em tela, traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

15.2. Conforme o Art. 13 da IN Seges n. 58/2022, não se verifica a necessidade de classificação deste documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO FERREIRA PIRES

Encarregado da Divisão de Subsistência e Conforto

ALEX CAMPOS CARDIANO

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo

RAMON FERREIRA RODRIGUES

Autoridade competente